

## ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

## ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA

## DECISÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA

N.º 86/02/COL

de 24 de Maio de 2002

**que actualiza o texto de adaptação do n.º 39, na parte 1.2 do capítulo I do anexo I do Acordo EEE que estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados, na Islândia e na Noruega, para a realização de controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros e que revoga a decisão do Órgão de Fiscalização EFTA n.º 325/99/COL de 16 de Dezembro de 1999**

O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA,

Tendo em conta o Acordo EEE e, nomeadamente, o seu artigo 109.º e o seu Protocolo n.º 1,

Tendo em conta o Acordo sobre o Órgão de Fiscalização e o Tribunal e, em especial, o n.º 2, alínea d), do artigo 5.º e o seu Protocolo n.º 1,

Tendo em conta os pontos 4(B)(1) e (3) e o ponto (5)(b) da introdução do capítulo I do anexo I do Acordo EEE,

Tendo em conta o acto referido no ponto 1.1.4 do capítulo I do anexo I do Acordo EEE, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (Directiva 97/78/CE do Conselho), tal como adaptado pelo Protocolo n.º 1 do Acordo EEE e pelas adaptações sectoriais do anexo I do mesmo acordo e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 6.º,

Tendo em conta o acto referido no ponto 1.1.5 do capítulo I do anexo I do Acordo EEE, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE (Directiva 91/496/CEE do Conselho), tal como adaptado pelo Protocolo n.º 1 do Acordo EEE e pelas adaptações sectoriais do anexo I do mesmo acordo e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 6.º,

Considerando que o Órgão de Fiscalização da EFTA, por Decisão n.º 325/99/COL de 16 de Dezembro de 1999 estabeleceu uma lista dos postos de inspecção fronteiriços na Islândia e na Noruega aprovados para a realização dos controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros.

Considerando que o Órgão de Fiscalização da EFTA, em estreita colaboração com a Comissão Europeia (seguidamente designada «Comissão») e as autoridades competentes da Islândia e da Noruega procederam ao controlo de todos os postos de inspecção fronteiriços enumerados na Decisão n.º 325/99/COL.

Considerando que por Decisão do Comité Misto do EEE n.º 101/2001, de 28 de Setembro de 2001, as partes contratantes do Acordo EEE acordaram, no anexo I (questões veterinárias) ponto 4 B (3), que a Comissão e o Órgão de Fiscalização da EFTA organizarão visitas de inspecção conjuntas com vista a estabelecer recomendações comuns para efeitos das decisões às quais é feita referência no n.º 5, alínea b), segundo travessão do acordo.

Considerando que por Decisão do Comité Misto do EEE n.º 101/2001, de 28 de Setembro de 2001, as partes contratantes do Acordo EEE, tomando em consideração as recomendações apresentadas na sequência das visitas de inspecção conjuntas pelo Órgão de Fiscalização da EFTA e pela Comissão substituíram o texto de adaptação do n.º 39 (Decisão 97/778/CE da Comissão) na parte 1.2 do capítulo I do anexo I do Acordo EEE.

Considerando que, por esse motivo, a Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA n.º 325/99/COL, de 16 de Dezembro de 1999, que estabelece uma lista dos postos de inspecção fronteiriços na Islândia e na Noruega aprovados para a realização dos controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros deve ser revogada.

Considerando que o Governo da Islândia solicitou que o Órgão de Fiscalização da EFTA acrescentasse os postos de inspecção fronteiriços no porto de Húsavík, no porto de Njarðvík, no porto de Siglufjörður e no porto de Þorlákshöfn, à lista dos postos de inspecção fronteiriços na Islândia e na Noruega aprovados para a realização dos controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros.

Considerando que o Governo da Noruega solicitou que o Órgão de Fiscalização da EFTA acrescentasse o posto de inspecção fronteiriço no porto de Måløy à lista dos postos de inspecção fronteiriços na Islândia e na Noruega aprovados para a realização dos controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros.

Considerando que a inserção dos postos de inspecção fronteiriços no porto de Húsavík, no porto de Njarðvík, no porto de Siglufjörður e no porto de Þorlákshöfn, Islândia, e o posto de inspecção fronteiriço no porto de Måløy, Noruega, à lista dos postos de inspecção fronteiriços estabelecida no anexo à presente decisão se baseia numa recomendação comum (Doc. n.º 02-02893-A e n.º 02-02898-A) na sequência de uma visita de inspecção conjunta realizada por inspectores do Órgão de Fiscalização da EFTA e da Comissão, tal como referido no ponto 4(B) 3 da introdução do anexo I do Acordo EEE.

Considerando que, com base na iniciativa da Comissão e da recomendação comum dos inspectores do Órgão de Fiscalização da EFTA e da Comissão (Doc. n.º 02-03928-A e Doc. n.º 02-3929-A), o posto de inspecção no porto de Kirkenes passou a posto de inspecção fronteiriço.

Considerando que a pedido do Governo da Islândia e do Governo da Noruega foram introduzidas diversas alterações aos elementos pormenorizados da lista dos postos de inspecção fronteiriços no texto de adaptação do n.º 39 (Decisão 97/778/CE da Comissão) na parte 1.2 do capítulo I do anexo I do Acordo EEE.

Considerando que os centros de inspecção foram estabelecidos da mesma forma que os centros de inspecção da União Europeia estabelecidos pela Comissão na sua Decisão 2001/881/CE de 7 de Dezembro de 2001, que estabelece uma lista dos postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização dos controlos veterinários de animais vivos e produtos animais provenientes de países terceiros e que actualiza as regras pormenorizadas relativas aos controlos efectuados por peritos da Comissão.

Considerando que o Órgão de Fiscalização da EFTA, através das suas Decisões n.º 60/02/COL e n.º 85/02/COL, remeteu a questão ao Comité Veterinário da EFTA que assiste o Órgão de Fiscalização da EFTA.

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário da EFTA que assiste o Órgão de Fiscalização da EFTA,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

1. Os controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros, introduzidos na Islândia e na Noruega, serão realizados pelas autoridades nacionais competentes nos postos de inspecção fronteiriços aprovados que figuram no anexo à presente decisão.
2. É revogada a decisão do Órgão de Fiscalização EFTA n.º 325/99/COL de 16 de Dezembro de 1999, que estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados, na Islândia e na Noruega, para a realização de controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros.
3. A presente decisão entrará em vigor em 27 de Maio de 2002.
4. A Islândia e a Noruega são as destinatárias da presente decisão.
5. A presente decisão apenas faz fé em língua inglesa.

Feito em Bruxelas, em 24 de Maio de 2002.

*Pelo Órgão de Fiscalização da EFTA*

*O Presidente*

Einar M. BULL

## ANEXO

## Lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados

- 1 = Designação
- 2 = Código Animo
- 3 = Tipo
- A = Aeroporto
- F = Posto de controlo ferroviário
- P = Porto
- R = Posto de controlo rodoviário
- 4 = Centro de inspecção
- 5 = Produtos
- HC = Todos os produtos para consumo humano
- NHC = Outros produtos
- NT = Sem exigências quanto à temperatura
- T = Produtos congelados/refrigerados
- T(FR) = Produtos congelados
- T(CH) = Produtos refrigerados
- 6 = Animais vivos
- U = Ungulados: bovinos, suínos, ovinos, caprinos, solípedes domésticos ou selvagens
- E = Equídeos registados em conformidade com a definição constante da Directiva 90/426/CEE
- O = Outros animais
- 5-6 = Observações especiais
- (1) = Inspeção em conformidade com os requisitos da Decisão 93/352/CEE da Comissão, adoptada em aplicação do n.º 3 do artigo 19.º da Directiva 97/78/CE do Conselho
- (2) = Apenas produtos embalados
- (3) = Apenas produtos da pesca
- (4) = Apenas proteínas animais
- (5) = Apenas lã e peles
- (6) = Apenas feno e palha
- (8) = Apenas sémen e embriões
- (9) = Apenas lã
- (10) = Póneis proveniente da Islândia (apenas entre Abril e Outubro)
- (11) = Apenas suínos de Chipre
- (12) = Apenas de Malta
- (13) = Apenas equídeos
- (14) = Apenas peixes tropicais
- (15) = Apenas cães, gatos, roedores, lagomorfos, peixes vivos, répteis e aves excepto ratites
- (16) = Apenas animais para jardins zoológicos
- (17) = Apenas alimentos para animais a granel
- (18) = Apenas da Hungria
- (19) = Apenas animais da aquicultura
- (20) = Apenas farinha de peixe (incluindo alimentos para peixes)

País: **Islândia**

1	2	3	4	5	6
Akureyri	1700499	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC(20)	
Eskifjörður	1700599	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Hafnarfjörður	1700299	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC(20)	
Húsavík	1701399	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Ísafjörður	1700399	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Keflavík Airport	1700799	A		HC(1)(2)(3)	O(19)

1	2	3	4	5	6
Njarðvík	1701999	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-NT(20)	
Reykjavík	1700199	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC(20)	
Síglufjörður	1702199	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Þorlákshöfn	1701899	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	

País: **Noruega**

1	2	3	4	5	6
Borg	1501499	P		HC, NHC	E(10)
Båtsfjord	1501199	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), HC-NT(1)(2)(3)	
Hammerfest	1501099	P	Alta	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Leirvika	HC-T(1)(2)(3)	
			Rypefjord	HC-T(FR)(1)(2)(3), HC-NT(1)(2)(3)	
Honningsvåg	1501799	P	Honningsvåg	HC-T(1)(2)(3)	
			Gjesvær	HC-T(1)(2)(3)	
Kirkenes	1502199	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Kristiansund	1500299	P	Bud	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Harøysund	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Kristiansund	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
Måløy	1500599	P	Gotteberg	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
			Moldøen	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
			Trollebø	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
Oslo	1500199	P		HC, NHC	
Oslo	1501399	A		HC, NHC	U,E,O
Skjervøy	1502099	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Sortland	1501699	P	Andenes	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Melbu	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Sortland	HC-T(FR)(1)(2)(3)	

1	2	3	4	5	6
Stavanger	1500399	P	Tananger	NHC (20)	
Storskog	1501299	R		HC, NHC	U,E,O
Tromsø	1500999	P	Bukta	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Dåfjord	HC-T(1)(2)(3)	
			Kaldfjord	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Lenangen	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Solstrand	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Senjahopen	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Vannøy	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Trondheim	1500799	P		HC-T(1)(2)(3)	
Vadsø	1501599	P	Svartnes	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Vadsø	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Ålesund	1500699	P	Breivika	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
			Ellingsøy	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Gangstøvika	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
			Skutvik	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	